



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano 240\$	Semestre	
As 3 séries . . .	240\$	130\$	
A 1.ª série . . .	90\$	48\$	
A 2.ª série . . .	80\$	43\$	
A 3.ª série . . .	80\$	43\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 32:988** — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia proveniente de alimentação fornecida no ano económico de 1942 a presos da cadeia de Vila Nova de Fozcoã.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 32:989** — Autoriza o Governo a elevar de mais 200:000.000\$ o empréstimo consolidado de 3 por cento, 1942, autorizado pelo decreto-lei n.º 32:031 e aumentado pelos decretos-leis n.ºs 32:673 e 32:863, pelo que o total do referido empréstimo passará a ser de 2.136:874.000\$, emitindo-se desde já a respectiva obrigação geral correspondente às 21.ª e 22.ª séries.

**Decreto n.º 32:990** — Transfere uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

**Decreto n.º 32:991** — Abre um crédito destinado a despesas resultantes da criação do 3.º Bairro Fiscal do Porto.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:988

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satis-

fazer, em conta da verba inscrita no artigo 187.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico e mediante folha a processar pela polícia de vigilância e defesa do Estado, a importância de 6.139\$, proveniente de alimentação fornecida no ano económico de 1942 a presos da cadeia de Vila Nova de Fozcoã.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 16 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transforência da quantia de 1.990\$ do n.º 1) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 3.º, capítulo 1.º, do actual orçamento dêste Ministério.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Agosto de 1943. — Pelo Chefe da Repartição, Henrique Daries Louro.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-lei n.º 32:989

Atendendo a que o Banco Nacional Ultramarino pretende, como lhe é permitido pelo decreto n.º 32:779, de 5 de Maio de 1943, aplicar em títulos do Estado para a sua reserva monetária a importância de 200:000.000\$;

Atendendo, porém, a que, dado o volume da operação, não é conveniente nem praticável recorrer ao mercado para êste fim;

Atendendo a que, por se tratar de títulos destinados a imobilização, não dispondo presentemente o Tesouro de títulos para venda, se justifica que se criem mais duas séries do empréstimo do consolidado de 3 por cento de 1942, conciliando-se perfeitamente esta operação de aumento da dívida pública com a política do Governo de emitir empréstimos, como tem feito ultimamente, para absorver capitais sem colocação;

Atendendo também a que, tratando-se de uma operação com o fim e fundamento que se deixa expresso,

se justifica a venda dos títulos pelo seu valor nominal, com o compromisso de reembolso ou amortização total ou parcial, pelo mesmo valor, quando se mostre necessário à reserva monetária;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a elevar de mais 200:000.000\$ o empréstimo consolidado de 3 por cento de 1942, autorizado pelo decreto-lei n.º 32:081, de 12 de Junho de 1942, e aumentado pelos decretos-leis n.ºs 32:673 e 32:863, respectivamente de 19 de Fevereiro e 22 de Junho de 1943, pelo que o total do referido empréstimo passará a ser de 2.136:874.000\$, emitindo-se desde já a respectiva obrigação geral correspondente às 21.<sup>a</sup> e 22.<sup>a</sup> séries.

Art. 2.º Os títulos das séries criadas por este diploma, no total de 200:000.000\$, gozarão das mesmas garantias das séries já emitidas e vencerão juro igual, com o primeiro vencimento em 1 de Novembro do corrente ano.

Art. 3.º Os títulos representativos destas duas séries ou os certificados em que os mesmos forem invertidos, porque se destinam exclusivamente à constituição de parte da reserva monetária do Banco Nacional Ultramarino, não serão negociáveis no mercado de títulos nem poderão ser convertidos ou remidos antes de 5 de Agosto de 1959.

§ único. Estes títulos serão vendidos pelo valor nominal e reembolsados quando se mostre necessário ao bom funcionamento da reserva monetária do Banco.

Art. 4.º As despesas de emissão das duas séries a que se refere o artigo 1.º, incluídas as de trabalhos extraordinários que forem autorizados, serão pagas pela verba do artigo 9.º do orçamento de despesa do Ministério das Finanças para o ano corrente.

Art. 5.º É autorizado o Governo a fazer as inscrições necessárias no orçamento das verbas indispensáveis para ocorrer aos encargos resultantes da execução do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA. — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

## Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 32:990

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 3.000\$ da verba de 8.500\$ inscrita no n.º 2) do artigo 256.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério das Finanças

em vigor no actual ano económico para reforço da verba de 13.200\$ descrita no n.º 1) do artigo 252.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA. — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.*

### Decreto n.º 32:991

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e de harmonia com o decreto n.º 32:817, de 28 de Maio de 1943, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2.345\$, destinado a despesas resultantes da criação do 3.º Bairro Fiscal do Porto, a incluir no capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, a saber:

445\$ para reforço da verba de 8.010\$ da alínea a) do n.º 5) do artigo 230.º;

400\$ para reforço da verba de 5.500\$ incluída na de 129.300\$ da alínea a) do n.º 1) do artigo 231.º;

1.500\$ para constituir a dotação da alínea f) do n.º 4) do artigo 230.º sob a rubrica: «Livros de correspondência, de actas de comissões, poses e outros, e carimbos de borracha para o 3.º Bairro Fiscal do Porto».

Art. 2.º É anulada a importância de 2.345\$ na verba de 1:900.000\$ no n.º 1) do artigo 386.º do capítulo 21.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como procedeu o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA. — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.*

### 2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças, por seu despacho de 6 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 1.000\$ da verba descrita no n.º 1) do artigo 211.º, capítulo 12.º, para a do n.º 3) dos mesmos artigo e capítulo do actual orçamento do Ministério das Finanças.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Agosto de 1943. — O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares.*